



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000005/2025  
**Processo:** 10512-00 2025

### **Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se do projeto de lei de nº 05/2025 de autoria do vereador Sargento Mello que dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, de acordo com a classificação etária, no Município de Juiz de Fora.

Nesta **Comissão da Educação** nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

Quanto ao mérito, nosso entendimento é no sentido de que a música pode ser uma ferramenta de desenvolvimento infantil, contribuindo para a comunicação, expressão corporal e socialização. No entanto, é importante estar atento ao impacto que a música pode ter na formação emocional e comportamental da criança.

Infelizmente, tornaram-se comuns cenas de crianças e adolescentes ouvindo e reproduzindo coreografias de músicas que trazem letras inapropriadas para essas faixas etárias, com palavras e expressões com conotação explicitamente sexual, inclusive dentro das escolas. Muitas, sem qualquer entendimento sobre o que estão fazendo, reproduzem gestos e posições que simulam a própria prática de atos sexuais.

Com efeito, a Constituição Federal prevê, dentre os direitos a serem assegurados a crianças e adolescentes, o direito à dignidade e ao respeito, bem como a proteção integral contra qualquer forma de negligência e exploração.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe:

"Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis."

"Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

O ECA também estabelece, em seu artigo 71, o direito da criança e do adolescente à informação, à cultura, a diversões e a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Por certo, o ordenamento jurídico brasileiro cuidou de conferir proteção especial à criança



e ao adolescente, considerando-os como seres humanos em fase de desenvolvimento e protegendo-os de qualquer situação abusiva que os exponha a possíveis situações de violência e exploração.

Isso se deu inclusive com relação aos conteúdos culturais e artísticos, constando como obrigatório o dever de informação sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Não há dúvidas de que a exposição de crianças e adolescentes a músicas com claro teor sexual, aliadas, muitas vezes, a coreografias sensuais, viola o seu desenvolvimento cognitivo e psicológico, haja vista que elas ainda não adquiriram integralmente a capacidade de discernir entre o que lhes é apresentado e o que deve ser reproduzido em suas vidas.

Pelo exposto, dada a urgência e relevância da proteção integral de crianças e adolescentes, **manifesta-se Favorável** ao presente projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 11 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL